



Acórdão n.º 23 - 2022/2023

N.º Processo: 23/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 03/12/2022 - Hora: 17:00 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Paredes Polo Aquático (PPA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA e SÉRGIO ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 00:37 do período 3 o jogador José Saraiva número 5 da equipa PPA foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por (...) ao abrigo da regra WP 22.13 “Má Conduta”, depois de uma disputa de bola ter pontapeado o jogador adversário na face. Foi exibido respetivo Cartão Vermelho ao jogador n.º 5 da equipa PPA, José Saraiva.

A equipa de gorro branco, CFP, foi advertida com cartão amarelo por atrasar deliberadamente o regresso ao seu campo de jogo após golo.”





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. “(...) o jogador José Saraiva número 5 da equipa PPA foi admoestado com **Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por (...) ao abrigo da regra WP 22.13 “Má Conduta”, depois de uma disputa de bola ter pontapeado o jogador adversário na face. Foi exibido respetivo Cartão Vermelho (...)**”.

3.1 Porque o relatório dos árbitros não refere expressamente a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14, o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do jogador do PPA, José Saraiva, ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - “**Brutalidade**”, uma vez que, o seu n.º 2 estabelece que “**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14**”.

3.2 A verdade é que o jogador José Saraiva, da equipa PPA, “**depois de uma disputa de bola**” pontapeou “**o jogador adversário na face**”, praticando, no mínimo, um acto de má-conduta, traduzido numa agressão física ao seu adversário, potencialmente causadora de perigo para a sua integridade física, pelo qual deve ser disciplinarmente punido. (“**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada/ Foi exibido respetivo Cartão Vermelho**”)

3.3 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**”, sendo que “**2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**”

3.4 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador do PPA, José Saraiva, na pena de dois jogos de suspensão, por conduta agressiva perpetrada sobre o seu adversário, no qual desferiu um pontapé na face – “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por (...) ao abrigo da regra WP 22.13 “Má Conduta”, depois de uma disputa de bola ter pontapeado o jogador adversário na face. Foi exibido respetivo Cartão Vermelho**”.





4. O relatório dos árbitros refere que “**A equipa de gorro branco, CFP, foi advertida com cartão amarelo por atrasar deliberadamente o regresso ao seu campo de jogo após golo**”, nada mais acrescentando sobre a ocorrência, pelo que, tendo a equipa do CFP sido objecto de advertência naquelas circunstâncias, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador JOSÉ SARAIVA (Paredes Polo Aquático – PPA) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 7 de fevereiro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt